



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1212/2025/GV/O WARTÃO

VOTUPORANGA/SP, 14 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo/SP

**Assunto:** SOLICITA A INSTALAÇÃO DO 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTETOS DE LETRAS E TÍTULOS, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TITULAR DO CARTÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a instalação do 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos no município de Votuporanga/SP, criado por lei desde 16 de janeiro de 2001, mas que, passadas mais de duas décadas, ainda não foi efetivamente instalado.

Ressaltamos que, de 2001 até os dias atuais, o município de Votuporanga e sua comarca passaram por expressivo crescimento populacional e econômico, contando atualmente com mais de 120 mil habitantes, o que impõe uma nova realidade e demanda urgente por maior estrutura notarial.

É crescente o número de reclamações de munícipes que nos procuram relatando demora excessiva no atendimento nos cartórios existentes, além de longas filas de espera e dificuldade para agendamento de serviços que, em muitos casos, deveriam ser prestados de forma imediata. O dinamismo da vida moderna não permite que os cidadãos aguardem semanas por serviços que poderiam ser realizados em horas, o que prejudica a eficiência e a dignidade no atendimento ao público.

Cumpre lembrar que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

previsto no art. 236, §3º da Constituição Federal. A instalação da serventia, por sua vez, depende de autorização e concurso público promovido por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

A atividade notarial e registral está disciplinada por diversos instrumentos normativos, como a Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973), a Lei nº 9.492/1997 (que trata do protesto de títulos), bem como as Leis nº 7.433/1985 e nº 11.441/2007, além das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, disponíveis no Portal do Extrajudicial.

Diante do exposto, reiteramos a presente solicitação para que seja instalada a referida serventia, e que seja autorizada a abertura do competente concurso público para provimento do cargo de titular do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da comarca de Votuporanga/SP, a fim de garantir à população local acesso eficiente, digno e suficiente aos serviços notariais e registrais, compatíveis com a demanda atual.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta demanda de evidente interesse público, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,

**O WARTÃO**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 14/07/2025 16:29:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-209757-7F5E5Z-4U6C2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.